



Coren/SE

Fis. _____

Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

CONTRATO Nº 12/2016

O Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe – Coren/SE, CNPJ 13.161.344/0001-24, Autarquia Federal fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei n. 5.905/73, com sede na Avenida Hermes Fontes, nº 931, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP. 49.020-550, representado, neste ato, por sua Presidente **Dra. Maria Cláudia Tavares de Mattos**, brasileira, enfermeira, portadora da carteira do COREN-SE n. 39.139, CPF 312.397.575-49, doravante, denominada, **CONTRATANTE** e a Empresa **Oksoft Tecnologia Ltda. ME**, CNPJ nº ,23.821.789/0001-47, situada na Rua Zaqueu Brandão, nº 582, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49.015-330, neste ato representada na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pelo **Sr. Lielmo Cerqueira de Lemos Filho**, portador do documento de Identidade nº. 30184312 SSP/SE e CPF nº. 016.098.415-73, aqui denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento para contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de fornecimento de licença de uso e manutenção de sistema de contabilidade pública e orçamento público, com customização, instalação, manutenção técnica e treinamento de pessoal., autorizado pelo despacho constante do processo administrativo nº 018/2016, PP nº. 03/2016, que se regerá pelas Leis 8.666/93, de 21.06.93; 10.520, de 17.07.2002, subsidiariamente pela Lei Federal 123/06 e pela Legislação Pertinente, aplicado supletivamente as disposições de direito privado e os princípios da teoria geral do contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

I - CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento de licença de uso e manutenção de sistema de Contabilidade Pública e Orçamento Público, com customização, instalação, manutenção técnica e treinamento de pessoal.



Coren/SE
Fls. _____
Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada: **33.90.39 – 15 – Locação de Software.**

2.2. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Coren/SE, pelo Orçamento Anual.

III – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O valor global estimado pelos 12 (doze) meses é de **RS 20.067,96 (vinte mil, sessenta e sete reais e noventa e seis centavos).**

§ 1º. Os pagamentos devidos à Contratada, de acordo com o cumprimento do objeto contratual, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada a execução contratual, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo contratado.

§ 2º. Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da nota fiscal/fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

§ 3º. Na formulação da proposta de preço da contratada já estão inclusas todas as despesas com transportes, seguros e custos relacionados com integral cumprimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido, que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.

IV – CLÁUSULA QUARTA – PRAZO CONTRATUAL

4.1. O prazo deste instrumento será de 12 (doze) meses, tendo seu termo inicial em 09/05/2016 e seu termo final em 08/05/2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, de acordo com a Lei 8.666/93, art. 57.



Coren/SE

Fis _____

Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

4.2. O prazo para a execução do contrato, a ser celebrado, será imediato, a contar da data da assinatura, admitida a sua prorrogação nas hipóteses previstas no art. 57, inciso IV, da Lei 8.666.

4.3 – Será permitido acréscimos e supressões até o limite de 25% nos termos da Lei de Licitações.

V – CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem-se obrigações da CONTRATADA o cumprimento do disposto nos itens 5 a 11 do Anexo I – Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 03/2016.

VI – CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem-se obrigações do CONTRATANTE:

6.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade de servidor designado pelo COREN/SE, a execução dos serviços;

6.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

6.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;

6.4. Realizar a publicação resumida deste contrato na Imprensa Oficial.

6.5. Efetuar o pagamento ajustado;

6.6. Dar à CONTRATADA as condições necessárias para a regular execução do Contrato.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

O atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a inexecução total ou parcial do contrato, sujeitará a CONTRATADA à aplicação das sanções definidas a seguir:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do serviço não realizado, no caso de atraso na execução;

III. Multa de 10% , aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa da CONTRATADA;



Coren/SE

Fls. _____

Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

IV. Multa de 10%, aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em assinar o contrato;

V. Multa de 0,5% ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas nestas Edital e seus Anexos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá ser descontada dos pagamentos devidos pelo COREN/SE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções estabelecidas neste instrumento somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. O acompanhamento e fiscalização do objeto deste contrato serão realizados por servidor deste Coren/SE.

8.2. O recebimento se dará em caráter provisório, inicialmente, até a verificação da conformidade do objeto deste contrato com o especificado no anexo I deste Contrato.

8.3. Após verificar que o objeto deste contrato foi executado em conformidade com o especificado no Anexo Único deste contrato, o Servidor Responsável atestará o recebimento definitivo.

IX – CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais previstas na lei nº 8.666/93.

§ 1º. O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

X – CLÁUSULA DÉCIMA - TERMO E CONDIÇÕES GERAIS

10.1. Os serviços serão prestados no local disponibilizado pela contratada.

10.2. Os Preços são fixos e irredutíveis durante a vigência do contrato.



Coren/SE

Fls. _____

Ass. _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE
Autarquia Federal criada pela Lei nº 5.905/73

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

11.1. As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Comarca de Aracaju, Estado da Sergipe, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato. E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Aracaju/SE, 06 de maio de 2016.

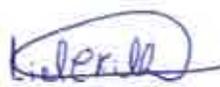

Maria Cláudia Lavares de Mattos

Presidente

Coren/SE

CONTRATANTE

DE ACORDO:


Lielmo Cerqueira de Lemos Filho

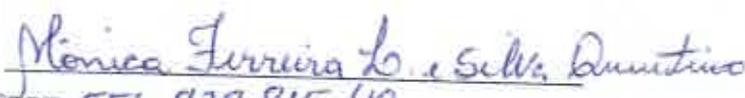
Sócio Administrador

Oksoft Tecnologia Ltda. ME

CONTRATADA


José Fonseca Gesteira Neto
Advogado – OAB 4.183/SE
Coren/SE

TESTEMUNHAS:


Mônica Ferreira L. e Silva Dantas
CPF: 556.878.815-49.


CPF: 070.578.055-05

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1, DE 09 DE MAIO DE 2016

CONTRATO Nº 12/2016

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o Pregão Presencial nº 03/2016, cuja empresa **OKSOFT TECNOLOGIA LTDA. ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 23.821.789/0001-47, formalizado através do Contrato nº 12/2016, assinado em 06 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a demanda pela execução dos serviços objeto do supracitado pacto;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira, atestada e devidamente comprovada no Processo Administrativo de Licitação nº 018/2016;

Baixa as seguintes determinações:

1 Convocar a Contratada para, conforme o Projeto Básico/Termo de Referência do Pregão Presencial nº 03/2016 iniciar a execução dos serviços referentes ao fornecimento de licença de uso e manutenção de sistema de contabilidade pública e orçamento público, com customização, instalação, manutenção técnica e treinamento de pessoal.

2 Esta Ordem de Serviço entrará em vigor nesta data.

Aracaju, 09 de maio de 2016


MARIA CLAUDIA TAVARES DE MATTOS

Presidente


09/05/16